

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"****2^a Candidatura - 1^a Fase - 2017**
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos**Ilha de São Miguel**

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0187	Lúcia Fátima Carreiro Mateus	211940607	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, as suas dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras
2	IA/2017/0197	Paula Cristina Pacheco Cabral Gravito	212528998	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária ou sendo-o, as suas dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
3	IA/2017/0266	Mónica Fátima Botelho Pimentel Raposo	231439849	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da segurança social referente ao RSI (ano de 2016), declaração da CMPDL relativo à morada do imóvel e n.º de polícia e ata do divórcio.

PT

4	IA/2017/0281	Celso Bulhões Pereira	253603633	Alínea a) do artigo 31º, conjugado com o previsto na alínea a) do nº 5 do artigo 6º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR nº23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº.16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto de candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de dívida/não dívida à segurança social do candidato, declaração da segurança social com o valor total auferido em 2016 de subsídio de desemprego pela companheira, declaração de honra a justificar a situação relativa à união de facto, considerando que na renovação anterior a companheira não consta no agregado familiar e preencher o termo de responsabilidade do formulário de candidatura.
---	--------------	-----------------------	-----------	---

Ilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0145	Luisa Maria Paim Avila Santos	196411920	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2017/0356	Carolina do Rosario Borges Candelaria Sa	238915875	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
3	IA/2017/0368	Ruben Manuel Tristao Mendes	233291580	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
4	IA/2017/0444	Manuel Antero da Silveira Sa Pereira	180127004	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

5 IA/2017/0590 Maria Manuela Aguiar 199321523 Alínea I) do Nº1 DO art. 28º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "A Habitação não reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade". Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".

Nos termos previstos no nº 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2014/A, de 1 de setembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2017

O Diretor Regional

(Orlando Goulart)